

Vérmino - 01/05/2021

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS.

O Município de Mogi Mirim, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Carlos Nelson Bueno, resolve firmar o presente Termo de Adesão, doravante denominado **TERMO**, ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, doravante denominado **PNAFM**, em fase final de negociação entre a **UNIÃO** e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, doravante denominado **BID**, consideradas as sequintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente TERMO a adesão do MUNICÍPIO ao PNAFM, a ser financiado, parcialmente, com recursos do BID, com o estabelecimento dos compromissos do MUNICÍPIO a serem acordados no futuro contrato de subempréstimo a ser firmado com o Agente Financeiro da UNIÃO e prestador de serviços (co-executor), para o PNAFM, a Caixa Econômica Federal, doravante denominada CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO se compromete a:

- a) responder, antes da elaboração de seu projeto específico, doravante denominado **PROJETO**, o Questionário de Levantamento de Dados, doravante denominado **QUESTIONÁRIO**, e encaminhá-lo à **CAIXA**;
- b) apresentar à CAIXA, dentro de no máximo 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura do presente TERMO, um PROJETO elegível para financiamento com recursos do PNAFM, elaborado de acordo com as normas que forem estabelecidas nos documentos do PNAFM;
- c) criar, mediante ato jurídico apropriado, a Unidade de Execução Municipal (**UEM**), integrada por servidores do quadro de pessoal da Prefeitura, responsável pelo **PROJETO**;
- d) obter a autorização legislativa necessária para a tomada de subempréstimo relativo aos recursos do **PNAFM** junto à **UNIÃO**, por intermédio da **CAIXA**, e para a concessão de garantias, mediante a vinculação das receitas previstas nos arts. 156, 158 e 159, I-b e § 3°, da Constituição;
- e) comprovar que constam no orçamento municipal, no primeiro ano de execução do **PROJETO**, dotações relativas ao ingresso dos valores provenientes do subempréstimo e quantias suficientes para o atendimento da contrapartida requerida para o financiamento complementar em investimentos básicos do **PROJETO** ou apresentar evidência de que tais recursos estejam comprometidos para garantir a implementação do **PROJETO**, de acordo com o que for estabelecido nos documentos do **PNAFM**, bem como para cobrir os encargos financeiros do contrato de subempréstimo a ser firmado;
- f) obter a autorização para contratação de subempréstimo com a CAIXA, observados os requisitos contidos na Resolução nº 43/01, do Senado Federal;
- g) atendidas as exigências das alíneas \underline{a} , a \underline{f} , firmar, até 6 (seis) meses após a data de assinatura deste **TERMO**, contrato de subempréstimo com a **CAIXA**, de acordo com o modelo que integrará os documentos do **PNAFM**;
- h) responder, durante a execução do PROJETO e antes de seu término, ao QUESTIONÁRIO;
- i) anualmente, fazer constar no orçamento municipal dotações relativas ao ingresso dos valores provenientes do subempréstimo e quantias suficientes para o atendimento da contrapartida requerida para o financiamento complementar em investimentos básicos do **PROJETO**, de acordo com os documentos do **PNAFM**, bem como para cobrir amortizações e encargos financeiros do contrato de subempréstimo a ser firmado;

-

- j) executar o PROJETO com diligência, eficiência e de acordo com as práticas adequadas de administração gerencial, técnica e financeira;
- I) conduzir as licitações e a contratação de serviços de acordo com as normas e os procedimentos a serem estabelecidos nos documentos do PNAFM;
- m) manter, em conta de depósito vinculada ao PROJETO, os recursos financeiros necessários ao pagamento diretamente aos fornecedores dos valores relativos à contrapartida do MUNICÍPIO no PROJETO, bem como para pagamento dos encargos financeiros e amortização do principal do subempréstimo a ser concedido pela CAIXA, no âmbito do PNAFM;
- n) encaminhar à CAIXA, de acordo com os termos dos documentos do PNAFM, as autorizações de pagamentos, acompanhadas da documentação legal, referente a aquisições e contratações efetuadas por conta do PROJETO, com a declaração de que os bens foram fornecidos de acordo com as especificações da licitação, inclusive quando se referir a valores cobertos pela contrapartida do MUNICÍPIO;
- o) permitir as fiscalizações e auditorias relacionadas com a implementação do PNAFM, por parte da UNIÃO, do BID e de auditores independentes;
- p) seguir as normas e os procedimentos que forem estabelecidos nos documentos do PNAFM.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não celebração do contrato a que se refere a alínea g, no prazo estabelecido, implicará desistência do MUNICÍPIO em aderir ao PNAFM, podendo a UNIÃO redistribuir os recursos reservados ao MUNICÍPIO para outros municípios ou cancelar montante equivalente no contrato de empréstimo por ela celebrado com o BID.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO fica ciente de que, no caso de possuir população entre 50.001 e 150.000 habitantes, poderá optar pela apresentação de Projeto Simplificado, mediante prévia aprovação da Unidade de Coordenação de Programas - UCP, da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, devendo manifestar sua opção assinalando o campo a seguir:

) opto pela apresentação de Projeto Simplificado.

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO fica ciente do teor dos documentos abaixo indicados, que se encontram anexos a este TERMO:

- a) descrição genérica do PNAFM;
- b) procedimentos para obtenção de autorização da Secretaria do Tesouro Nacional (Resolução nº 43/01) para contratação do subempréstimo junto ao Agente Financeiro;
- c) fluxograma da Resolução nº 43/01;
- d) endereços para obtenção de documentos relativos à Resolução nº 43/01;
- e) minuta de ato criando a Unidade de Execução Municipal (UEM);
- f) quadro com as estimativas dos valores máximos do financiamento dos projetos municipais, por faixa, de conformidade com o número de habitantes.

CLÁUSULA QUINTA - Este TERMO foi elaborado em duas vias de igual teor e forma.

Mogi Mirim, 06 de Junho de 2006.

Carlos Nelson Bueno Prefeito Municipal de Mogi Mirim

Alexandre Fantinato Cruz

Diretor Financeiro

CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DA UNIÃO E CO-EXECUTORA DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM, E O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP NA FORMA PREVISTA NO VOTO N.º 096, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, APROVADO EM 22 DE SETEMBRO DE 1999.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de agente financeiro da UNIÃO e co-executora do Programa, doravante denominada CAIXA, representada por seu Superintendente Regional ISAAC SAMUEL DOS REIS, brasileiro, casado, economiário, portador do RG 006.731.629 SSP/SP e do CPF nº 539.208.728-00 residente e domiciliado à Avenida Carlos Botelho nº 248 - São Dimas - Piracicaba/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2 º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2603 fls 156, em 01/04/2008, de um lado, e o MUNICÍPIO de MOGI MIRIM, CNPJ/MF 45.332.095/0001-89 doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito CARLOS NELSON BUENO, brasileiro, arquiteto, casado, portador do RG nº 1.377.376 SSP/SP e CPF nº147.239.138-15, residente e domiciliado Rua Dr. José Alves nº 129 - Centro - Mogi Mirim/SP, de outro, tendo em vista o que dispõem o Voto n.º 096, de 18 de agosto de 1999, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, em reunião de 22 de setembro de 1999, as Resoluções n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, e a de nº 17, de 05 de setembro de 2001, ambas do Senado Federal, a Medida Provisória n.º 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2001, com a sua nova redação da Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005, o Termo de Adesão firmado pelo MUNICÍPIO e o Contrato de Agente Financeiro e de Prestação de Serviços, firmado em 31 de agosto de 2001, entre a UNIÃO e a CAIXA, para a implementação e execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros e considerando que:

O contrato de Empréstimo n.º 1194/OC-BR, firmado entre a União e o BID, em 18 de maio de 2001, teve seu prazo para utilização do crédito aberto, prorrogado para 31 de dezembro de 2012, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, nos termos do Documento BID nº CSC/CBR — 4.806/2008, de 25 de fevereiro de 2008 para financiar o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, doravante denominado PNAFM, cujo custo total é estimado em US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos, doravante denominado dólares), correspondendo o financiamento do BID a US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares);

Os recursos do **CONTRATO BID** serão utilizados pela **UNIÃO** na execução dos projetos integrantes do **PNAFM**, mediante a observância dos objetivos, diretrizes e exigências previstos no referido Contrato e nos documentos desse Programa;

O Ministro de Estado da Fazenda firmou a Portaria n.º 264, de 15 de setembro de 2006, publicada no D.O.U de 19 de setembro de 2006 (atualizada pela Portaria nº. 160, de 05 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 09 de julho de 2007), que consolida e atualiza as Portarias constitutivas da Unidade de Coordenação de Programas, criada junto à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, doravante denominada UCP, competência para administrar o PNAFM;

O **MUNICÍPIO** firmou Termo de Adesão, doravante denominado **TERMO**, que, por cópia, está anexado ao presente Contrato de Subempréstimo, doravante denominado **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO** e passa a dele fazer parte integrante;

- A-

H

Página 2 de 7

Celebram, o presente CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **UNIÃO**, por intermédio da **CAIXA**, e de acordo com as disposições contidas no Voto nº 096, do Conselho Monetário Nacional, abre ao **MUNICÍPIO** um crédito no valor de R\$ 2.202.444,00 (dois milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) que, com base na taxa cambial de compra praticada no mercado de câmbio de taxas livres, relativa à posição de fechamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil para o dia útil imediatamente anterior à data deste contrato, equivale a US\$ 1.355.016,61 (hum milhão, trezentos e cinqüenta e cinco mil, dezesseis dólares e sessenta e um centavos de dólares dos Estados Unidos da América), daqui por diante simplesmente **DÓLARES**, para utilização em projeto específico aprovado pela **UCP** ou pela **CAIXA**, no âmbito do **PNAFM**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O crédito será liberado ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da **CAIXA**, após autorização da **UCP** e de acordo com o cumprimento do cronograma físico-financeiro do Projeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos serão colocados à disposição do MUNICÍPIO até o segundo dia útil subsequente ao recebimento, pela CAIXA, do crédito da parcela autorizada pela UCP, mediante crédito em conta do MUNICÍPIO vinculada ao Projeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para efeito de apuração e atualização do saldo devedor, cada um dos valores liberados em reais será convertido, nas datas dos efetivos créditos na conta do **MUNICÍPIO** vinculada ao projeto, em dólares, com base na taxa cambial de compra dessa moeda praticada no mercado de câmbio de taxas livres, relativa à posição de fechamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil para o primeiro dia útil imediatamente anterior ao dia do efetivo crédito.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A liberação de cada parcela estará condicionada à correta aplicação da anterior, obrigando-se o **MUNICÍPIO** com base nos documentos relativos aos pagamentos efetuados em seu nome, a encaminhar, periodicamente, à **UCP**, por meio da CAIXA, demonstrativos de pagamentos suficientes à comprovação da aplicação do crédito e da correspondente contrapartida de recursos próprios.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A correta aplicação a que se refere a subcláusula anterior inclui:

- a) a utilização dos recursos deste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO** somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do **BID**;
- b) a utilização dos bens adquiridos e serviços contratados com recursos deste CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO exclusivamente na execução do Projeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O prazo para utilização do crédito aberto na forma do caput desta cláusula encerra em 06 de junho de 2012.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO não poderão ser utilizados para:

- a) gastos gerais e de administração do MUNICÍPIO;
- b) capital de giro;
- c) aquisição de imóveis;
- d) financiamento de dívidas;
- e) compra de ações;
- f) aquisição de bens móveis usados;
- g) pagamento de tributos; e,
- h) projetos em desacordo com a legislação sobre proteção ao meio ambiente.

1

r Do

--



Página 3 de 7

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos de contrapartida do **MUNICÍPIO**, necessários à realização de investimentos básicos do projeto e à amortização do principal do subempréstimo e dos encargos, deverão ser aportados em tempo hábil, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento Operativo do Programa, doravante denominado **ROP**, e calculados conforme as disposições contratuais, mediante crédito na conta do **MUNICÍPIO** vinculada ao **PROJETO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Esses recursos serão depositados pelo MUNICÍPIO, na conta do MUNICÍPIO, vinculada ao Projeto, mantida na CAIXA, sob o n.º 006.835-0, Agência 0323-9.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A UNIÃO poderá reconhecer como gasto elegível do projeto, para efeito de reembolso ao MUNICÍPIO ou de cumprimento da contrapartida do MUNICÍPIO, as despesas que tenham sido contratadas no período de até 02 (dois) anos antes da data da assinatura deste contrato e que tenham cumprido os requisitos estabelecidos neste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO ou substancialmente análogos àqueles previstos no ROP.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CAIXA efetuará débito na conta do MUNICÍPIO vinculada ao projeto para pagamento diretamente aos fornecedores de bens e serviços amparados no Projeto, mediante a apresentação da documentação legal, com a confirmação do recebimento dos bens e/ou da prestação dos serviços contratados, complementada pela autorização para efetivação do pagamento ao fornecedor, estando os documentos firmados por servidor detentor de competência formal para prática desses atos.

CLÁUSULA QUARTA – O Município autoriza a **CAIXA** efetuar débito em sua conta corrente vinculada ao Projeto, nos valores que bastem às amortizações do empréstimo e dos encargos correspondentes, nas datas de exigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA – Sobre as parcelas liberadas incidirão juros remuneratórios exigíveis no primeiro dia dos meses de maio e novembro, inclusive durante o período de carência e na liquidação da dívida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os juros remuneratórios serão calculados sobre os saldos devedores diários apurados em dólares, observadas as conversões realizadas nas datas de casa liberação, a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo, calculado pelo BID em dólares, dos Empréstimos Multimonetários Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de uma margem anual razoável, expressa em termos de uma percentagem anual, fixada segundo política sobre as taxas de juros adotadas por este.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CAIXA informará ao MUNICÍPIO, após o término de cada semestre, tão logo comunicada pela UNIÃO, a taxa de juros aplicável para o semestre seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – Sobre cada parcela liberada incidirá 1% (um por cento), a título de despesas com inspeção e supervisão do **BID**, e será pago pelo **MUNICÍPIO** mediante desconto a ser efetuado pela **CAIXA**, no ato de cada liberação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A incidência do percentual disposto no caput pode ser dispensada, total ou parcialmente, a critério do **BID**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Sobre o saldo não liberado do crédito aberto, conforme a cláusula primeira, incidirá comissão de crédito de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A comissão de crédito será devida a partir de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, até a liberação total do crédito ou até o cancelamento do saldo não utilizado, exigível do MUNICÍPIO nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros remuneratórios.

0

 $\int_{-\infty}^{\infty}$

to;



Página 4 de 7

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A comissão de crédito prevista nesta cláusula será calculada, para cada semestre, com base no saldo diário não liberado do crédito aberto.

CLÁUSULA OITAVA – A CAIXA, a título de remuneração pela prestação de serviços de agente financeiro e co-executora do Programa, perceberá dos mutuários comissão calculada sobre o saldo devedor do subempréstimo, apurado nas mesmas datas de pagamento de juros, sendo: (I) durante o período de desembolso do respectivo contrato de subempréstimo, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano; (II) nos anos seguintes, até a total liquidação do saldo devedor do subempréstimo, correspondente a 0,3 % (três décimos por cento) ao ano.

SUBCLÁUSULA ÚNICA — Entende-se como saldo devedor para formação da base de cálculo para apuração da remuneração a que se refere esta Cláusula, a soma das parcelas vencidas e não pagas e das parcelas vincendas, devidamente acrescidas de todos os encargos previstos nesse CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, portanto, para efeito de apuração da remuneração da CAIXA, não se aplica o cálculo pró rata dia do saldo devedor.

CLÁUSULA NONA - Sobre as obrigações em atraso, além dos encargos previstos nas cláusulas terceira, quarta e quinta, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O principal da dívida, apurado em dólares, com base em cada liberação, mais os encargos previstos nas cláusulas terceira, quarta e sexta, serão pagos pelo contravalor em reais, com base na taxa cambial de venda dessa moeda, verificada no mercado de câmbio de taxas livres, vigente no dia útil imediatamente anterior ao dia do efetivo pagamento, tomando-se a taxa de fechamento, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil, em amortizações semestrais, iguais e consecutivas, no primeiro dia dos meses de maio e novembro, vencendo-se a primeira, em 01 de novembro de 2009 e a última em 01 de maio de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Em caso de inadimplemento do **MUNICÍPIO**, nas datas aprazadas, de qualquer das obrigações assumidas neste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO**, o **MUNICÍPIO** desde já cede e transfere à **UNIÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, a título *pró solvendo*, os créditos provenientes das receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, alínea *b*, da Constituição Federal, que se façam a sua conta de depósitos mantida junto ao Banco do Brasil S.A., podendo a **CAIXA** requerer a essa instituição, em nome da **UNIÃO**, o bloqueio e a transferência dos valores necessários à cobertura das referidas obrigações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O bloqueio e a transferência à **CAIXA** dos valores necessários à cobertura das referidas obrigações será processada na forma do acordo operacional firmado entre a **CAIXA** e o Banco do Brasil S.A., em 23 de março de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Como garantia adicional, em caso de inadimplemento, fica a CAIXA autorizada, ainda, a requerer, em nome da UNIÃO, a transferência de recursos existentes, ou que venham a ingressar, na(s) conta(s) do MUNICÍPIO, sob o(s) n.º(s) 13.100075-2, Agência(s) 0042-6, do Banco NOSSA CAIXA S/A ou outra(s) que venha(m) substituí-la(s), especialmente as que se referem os artigos 156 e 158 e 159 (§ 3°), da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O **MUNICÍPIO** se compromete a comunicar previamente à **CAIXA** qualquer modificação do número da conta, da agência ou da instituição depositária a que se refere o caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O MUNICÍPIO se obriga a fornecer à UNIÃO, à CAIXA e ao BID, prontamente, todas as informações que lhe forem solicitadas acerca deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO e permitir à UNIÃO e ao BID a realização de inspeções técnicas, financeiras e contábeis, com livre acesso aos empreendimentos financiados e aos arquivos e documentos pertinentes.

As

A

Página 5 de 7

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O MUNICÍPIO se obriga a manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos, o qual deverá estar organizado de modo a prover com base na documentação, as informações necessárias à comprovação das transações ocorridas no âmbito do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O MUNICÍPIO se obriga ainda a:

- a) consignar nos seus orçamentos as dotações relativas ao ingresso de valores provenientes do subempréstimo e quantias suficientes para o atendimento da contrapartida requerida para o financiamento complementar em investimentos básicos do PROJETO, bem como para cobrir amortizações e encargos financeiros deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO;
- b) adotar critérios de eficiência e economia nos gastos efetuados no PROJETO;
- c) operar, conservar e manter os bens e as obras financiadas com recursos do PNAFM de acordo com as normas técnicas de aceitação geral;
- d) apresentar, novamente, o Questionário de Levantamento de Dados devidamente preenchido dentro do prazo de 12 (doze) meses da assinatura deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO e, pelo menos, 30 dias antes da data da última parcela desembolsada;
- e) segurar e manter segurados os bens financiados com recursos deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, por valores compatíveis com as práticas de mercado e dentro das possibilidades existentes no país, a fim de protegê-los contra eventuais riscos;
- f) executar o PROJETO com diligência, eficiência e de acordo com as práticas adequadas de administração gerencial, técnica e financeira;
- g) conduzir as licitações e a contratação de serviços de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos nos documentos do PNAFM, especialmente os Anexos B e C do CONTRATO BID;
- h) encaminhar à UCP, no prazo de 60 dias após o encerramento de cada ano calendário, as demonstrações financeiras do PROJETO, elaboradas pela CAIXA, indicando o uso dos recursos do financiamento e da contrapartida, conferidas e firmadas pelo contador e pelo Prefeito do MUNICÍPIO;
- i) seguir as normas e procedimentos estabelecidos para o PNAFM;
- j) apresentar à UCP, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre civil, relatórios semestrais de progresso do PROJETO, contendo, pelo menos, as seguintes informações: I) cronograma de trabalho com as metas e objetivos a serem alcançados no semestre seguinte; II) indicação dos principais problemas detectados que estejam afetando o andamento do PROJETO; III) grau de cumprimento das metas e objetivos originalmente traçados para o PROJETO;
- I) apresentar à UCP, no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação, pela CAIXA, da última parcela deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, relatório final, contendo, pelo menos, as seguintes informações: I) análise dos resultados alcançados pelo PROJETO; II) principais obstáculos que tenham dificultado sua execução; III) conclusões e recomendações que poderiam ser observadas em futuros projetos de natureza similar;
- m) participar dos programas de treinamento de autoridades e líderes da comunidade, de capacitação para introdução de métodos e práticas de Gestão Pública e de disseminação da Educação Fiscal e de avaliação da execução dos Projetos do PNAFM que serão promovidos, com apoio da UCP e da CAIXA;
- n) utilizar os bens e serviços financiados por este CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO exclusivamente na execução do PROJETO;
- o) avaliar a qualidade dos serviços prestados e dos bens adquiridos no âmbito do PROJETO;
- p) permitir que a UNIÃO, a CAIXA e o BID examinem os bens, os locais e as obras do PROJETO, quando julgarem necessário;
- r) contratar auditores individuais ou firmas auditoras, quando necessário, para auxiliar a Secretaria Federal de Controle no exame, ex-post por amostragem, da documentação relativa à comprovação dos gastos constantes dos demonstrativos de detalhamento de despesas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO executor de Projeto Simplificado deverá, sempre que possível e tecnicamente recomendável, participar de processos de licitação promovidos por consórcios de municípios para aquisição de bens e contratação de serviços financiados com recursos do PNAFM.